



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR Dispensa Eletrônica nº ___/2022 – Processo Administrativo nº 4686/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nos termos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme indicador 1 constante da tabela abaixo.

1.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133, de 2022.

INDICADOR 1	
Descrição do Indicador	Atendimento de requisições de locação, de retirada de equipamento ou de serviços de assistência técnica tempestivamente e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência
Finalidade	Garantir o atendimento das demandas da Administração relacionadas ao objeto da contratação, de acordo com prazos, níveis de serviços e especificações técnicas de equipamento a ser locado definidas no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% de atendimento deste Indicador
Instrumento de medição	Relatório/Planilha de acompanhamento pelo Fiscal do Contrato
Forma de acompanhamento	Conferência dos serviços prestados pela Contratada, verificando a presença dos elementos fundamentais para o cumprimento dos objetivos do Coren-SP. Os prazos serão acompanhados em relação às datas de requisição de serviço de locação, de retirada de equipamento ou de assistência técnica.
Periodicidade	Por evento de locação.
Mecanismo de Cálculo	Contagem a partir de Ordens de Serviço (OS) ou outros mecanismos de solicitação formal de demandas à Contratada.
Início de Vigência	Desde o início da vigência contratual, em cada evento de locação.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A) Em relação a quantidade de demandas entregues em atraso (demanda por locação, por retirada de equipamento ou assistência técnica), contadas ao término do período de locação de referência:</p> <p>a1. Atraso de 1 a 2 demandas: multa de 1,5% sobre o valor do evento de locação;</p> <p>a.2. Atraso de 3 a 5 demandas: multa de 3% sobre o valor do evento de locação;</p> <p>a.3. Atraso a partir de 6 demandas: multa de 5% sobre o valor do evento de locação + Encaminhamento para aplicação de sanção administrativa</p> <p>B) Em relação aos dias de atraso na entrega das demandas, contadas por demanda atrasada/não solucionada pela Contratada, contadas ao término do período de locação de referência:</p> <p>b.1. Entre 1 e 3 demandas atrasadas no período de locação: multa de 0,1% sobre o valor do evento de locação, por dia de atraso;</p> <p>b.2. Entre 4 e 7 demandas atrasadas no mês: multa de 0,25% sobre o valor do evento de locação, por dia de atraso;</p> <p>b.3. A partir de 8 demandas atrasadas no mês: multa de 0,5% sobre o valor do evento de locação, por dia de atraso.</p> <p>As variáveis A e B, porque são intimamente relacionadas, serão somadas pela fiscalização, para efeitos de apuração de valor a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após a apuração do IMR</p>
Sanções	Conforme previstas em tópico específico do Termo de Referência